PREFEITURA DE SOBRADINHO
A ENERGIA DO POVO FAZ ACONTECER

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°. 164/2026

*Contrato administrativo para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Sobradinho/BA e a Empresa **VF SHOWS PRODUCOES LTDA** na forma da Inexigibilidade nº 022/2026.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº **59.830.241/0001-00**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **VF SHOWS PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **39.269.483/0001-60**, com sede Av. José de Souza Araújo, Av.02, Sala 13, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP: 56.307-015, neste ato representada por seu sócio administrador, **Alberto Salomão Cavalcanti Simoes**, portador do CPF n.º 061.072.744-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de empresário exclusivo do artista "***VITOR FERNANDES***", têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Administrativo, sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística musical **"VITOR FERNANDES"** e respetiva equipa técnica e banda de apoio, a realizar-se durante as festividades da 22ª Edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho/BA.

1.2. A apresentação artística ocorrerá no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, no Município de Sobradinho/BA, dia 14 de novembro de 2026, com início previsto às 02h30 e término às 04h00, correspondendo à madrugada subsequente do dia 15 de novembro de 2026, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de espetáculo ao vivo, observadas as condições deste Instrumento Contratual e da proposta comercial.

1.3. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e à Proposta Comercial formalizada pela

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=44215782000197, OU=SyngularID Multiuso, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIRETRIZES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados em rigorosa conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial homologada, os quais vinculam a CONTRATADA em todas as suas disposições.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com pontualidade a data e horário estipulados na programação oficial do festejo, zelando pelo bom desempenho performático e apresentando repertório musical compatível com a tradição e natureza do evento.

3.3. A qualidade cênico-musical da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em sanções contratuais na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ***31 de janeiro de 2027***, tempo necessário para a execução, liquidação e pagamento da despesa.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal e instrumento jurídico cabível, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração automática da data da apresentação ou acréscimo de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da prestação artística objeto deste contrato, dada a natureza personalíssima (*intuitu personae*) da atração musical.

5.2. Não se configuram como subcontratação as contratações acessórias de apoio logístico, equipe técnica e transporte de equipamentos celebradas pela CONTRATADA com terceiros, remanescendo a sua responsabilidade exclusiva perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixo e irreajustável.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, abrangendo cachês artísticos, folha de pagamento de músicos e técnicos, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, tributos e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes.

6.3. Com fulcro no art. 145, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado de forma parcelada, sob as seguintes condições comerciais ajustadas na proposta da CONTRATADA:

I - 1ª Parcela (Antecipada / Reserva de Agenda): No valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), antes da apresentação, a título de antecipação parcial, somente após demonstração e aprovação da hipótese do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e adoção das medidas de proteção ao erário definidas no processo;
II - 2ª Parcela: No valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para 20/12/2026, após realização do show, apresentação de documento fiscal e regular liquidação;
III - 3ª Parcela: No valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para 20/01/2027, após comprovação da execução integral e regular liquidação.

6.3.1. Os pagamentos observarão retenções tributárias legalmente cabíveis e os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.
6.3.2. A antecipação não representa recebimento definitivo do objeto e não afasta o dever de restituição nas

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

hipóteses contratuais e legais.

6.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante ordem bancária ou PIX creditada na conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA:

- **Banco: Caixa Econômica Federal (104)**
- **Agência: 3548**
- **Conta Corrente: 0000995-7**
- **Titularidade: VF Shows Produções Ltda (CNPJ nº 39.269.483/0001-60)**

6.5. A liberação de cada parcela vincula-se à apresentação das CNDs (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) e à ausência de impedimentos no CEIS, CNEP e CNJ, procedendo o Município às retenções tributárias legais cabíveis (ISS, IRRF e correlatos).

6.6. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sobradinho/BA, CNPJ nº 16.444.804/0001-10, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.2. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado da 1ª parcela.

7.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
7.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.5. O processamento do pagamento antecipado observará o prazo administrativo estabelecido pela CONTRATANTE, desde que compatível com a realização do espetáculo, condicionado à apresentação tempestiva da documentação necessária e à regularidade dos atos de empenho e pagamento.

7.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
7.7.2. Fica expressamente dispensada a prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, face à existência de cláusula penal de devolução integral com correção monetária estipulada no subitem 7.3.

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
ND: CBR, OI=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=44215780001127, OU=SyngularID Multipla, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO

8.1. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução injustificada do objeto contratual.

8.2. No caso de inexecução parcial (como tempo de show inferior ao contratado por razões não justificadas), haverá a devolução proporcional do valor relativo à parcela não executada.

8.3. O valor pago de forma antecipada e não executado será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (IBGE), desde a data do pagamento da antecipação até a data da efetiva devolução aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: *0208001 – Fundo Municipal da Cultura*
Projeto/Atividade: *13.392.011.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica*
Fonte: *1500*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **José Erisvaldo da Silva, matrícula nº 18.585**, formalmente designada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica facultado ao Município de Sobradinho/BA a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à CONTRATADA.

10.3. A fiscalização exercida pelo Município não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas e das normas técnicas aplicáveis (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Os serviços só serão considerados definitivamente atestados após relatório e parecer técnico favorável da fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Remunerar a CONTRATADA na forma e condições fixadas na Cláusula Sexta deste instrumento;
b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
c) Disponibilizar palco, sistema de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED e 02 (dois) camarins, incluindo os insumos e condições previamente especificados e aprovados pela Administração, observadas as exigências técnicas do rider aceito pela CONTRATANTE e o Termo de Referência, vedada a imposição unilateral de custos adicionais. A inclusão de geradores depende de confirmação expressa no planejamento e no TR;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento integral e tempestivo de eventuais taxas devidas ao ECAD e pela obtenção dos alvarás de funcionamento do evento;

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=44215782000160, OU=SyngularID Multipla, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

e) Apresentar à CONTRATADA o comprovante de Nota de Empenho e agendamento bancário no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem a data do show;
f) Garantir as condições de segurança pública e trânsito no perímetro do evento para viabilizar a atuação dos profissionais;
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da equipe artística.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Executar apresentação musical ao vivo em 15/11/2026, das 02h30 às 04h00, correspondente à madrugada subsequente à programação de 14/11/2026, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, com presença e atuação de VITOR FERNANDES e duração mínima de 01h30min;
b) Custear integralmente todas as despesas operacionais da atração, compreendendo transporte (aéreo e terrestre), hospedagem, alimentação, folha de pagamento dos músicos e técnicos, e todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
c) Apresentar previamente o rider técnico oficial, mapa de palco e relação de necessidades de camarim e produção, em prazo compatível com a organização, para análise e aprovação pela equipe municipal, sem geração automática de despesas adicionais;
d) Manter vigentes, durante toda a execução, a comprovação de exclusividade permanente e todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
e) Restituir integralmente os valores antecipados recebidos, corrigidos pelo IPCA, na hipótese de inexecução injustificada do show;
f) Reparar e indenizar quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da rescisão do ajuste:

a) Advertência: por faltas leves devidamente registradas pela fiscalização que não acarretem prejuízos diretos à realização do show;

b) Multa:
I. De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificado no início da apresentação;
II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto;
III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total injustificada do objeto contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. Para a aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação oficial, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As multas aplicadas poderão ser retidas cautelarmente de pagamentos pendentes devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias ou cobradas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=42157520001970, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

13.1. O presente contrato extinguir-se-á quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes.

13.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o show na data estipulada, as partes acordarão preferencialmente nova data para realização do evento, respeitadas a agenda do artista e o calendário cultural do Município.

13.3. Constatada a inviabilidade material de reagendamento da data, o contrato será rescindido sem direito à indenização por perdas e danos ou lucros cessantes à CONTRATADA, ficando esta obrigada a restituir a integralidade dos valores pagos de forma antecipada, devidamente corrigidos pelo IPCA, retendo apenas os custos gastos com a logística.

13.4. O contrato poderá ser rescindido administrativamente pela CONTRATANTE caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de nepotismo ou relação de parentesco vedada pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

14.1. A publicação resumida do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município é de responsabilidade da CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao art. 94, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Sobradinho/BA, 28 de outubro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510 — Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 — Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=44215792000197, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

VF SHOWS PRODUCOES LTDA
Alberto Salomão Cavalcanti Simoes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Kaleska Maria B. Neves de Souza
CPF/MF: 059.449.165-75

2. Nome: Samara Cintia O. da Silva
CPF/MF: 034.534.875-32

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 — Assinado digitalmente por VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=44215792000197, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VF SHOWS PRODUCOES LTDA:39269483000160 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0